



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado na 8ª reunião de colegiado do PPGPIJ, de 19 de setembro de 2022



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE

CEAM/UNB



UnB



*Atuante como sempre,  
necessária como nunca*

## REGULAMENTO INTERNO

### TÍTULO I

Dos objetivos e da estrutura geral do programa \_\_\_\_\_ **4**

### TÍTULO II

Da secretaria do programa \_\_\_\_\_ **12**

### TÍTULO III

Da estrutura curricular \_\_\_\_\_ **15**

### TÍTULO IV

Da inscrição \_\_\_\_\_ **22**

### TÍTULO V

Da seleção e da admissão \_\_\_\_\_ **22**

### TÍTULO VI

Da orientação \_\_\_\_\_ **25**

### TÍTULO VII

Da diplomação \_\_\_\_\_ **28**

### TÍTULO VIII

Das disposições finais \_\_\_\_\_ **31**



PPG  
PP

# TÍTULO I

Dos objetivos e da  
estrutura geral  
do programa



## TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA GERAL DO PROGRAMA

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação é constituído por Mestrado Profissional em Políticas Públicas para Infância e Juventude (PPG-PPIJ), de natureza interdisciplinar, vinculado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (CEAM/UnB), e regido por este Regulamento, pela Resolução CEPE 080/2021 e, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília.

**Art. 2º** O Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas para Infância e Juventude tem por objetivo geral proporcionar formação técnico-científica àqueles e àquelas que buscam respostas inovadoras, em perspectiva interdisciplinar e interseccional, para os desafios contemporâneos da infância, adolescência e juventude no contexto das políticas públicas a elas relacionadas. Como objetivos específicos propõe:

1. Formar profissionais fundamentados teórica e metodologicamente para a compreensão, análise e intervenção interdisciplinar sobre problemáticas sociais no campo da infância, juventude e diversidade social.
2. Problematizar as práticas institucionais por meio de marcos teóricos relativos aos direitos humanos, especificamente no campo da infância, adolescência juventude e diversidade social, com a finalidade de formar profissionais, pesquisadores, pesquisadoras e docentes capazes de transpor as fronteiras disciplinares e setorializadas para umas práxis interdisciplinar, transversal e intersetorial.
3. Oferecer subsídios e ferramentas para a construção de um co-

nhecimento crítico fundamentado na realidade das instituições, da sociedade e dos saberes dos cidadãos e cidadãs que acessam as políticas públicas com a finalidade de construir análises, avaliações e planejamentos pautados nos princípios da incompletude, da territorialidade, da descentralização e da participação.

4. Desenvolver metodologias e tecnologias inovadoras como soluções a problemas na área de políticas públicas direcionadas a infância, adolescência e juventude e da promoção da igualdade dos direitos sociais.
5. Estabelecer intercâmbios e cooperação acadêmica com instituições nacionais e estrangeiras com vistas a aprofundar a pesquisa, a produção e a socialização do conhecimento, de saberes e de práticas disseminadoras e potencializadoras dos direitos humanos.
6. Contribuir para os processos de produção de conhecimento e qualificação profissional visando o fortalecimento do Estado democrático de direitos, da defesa da laicidade e da crítica aos processos de exclusão social e criminalização como pretensa solução para os problemas sociais.
7. Favorecer a construção de redes de articulação entre a academia, os movimentos sociais e os poderes públicos, a fim de contribuir para a formulação de políticas públicas na área do Programa.

**Art. 3º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas para Infância e Juventude (PPGPPIJ) é composto por professores permanentes e colaboradores credenciados, professoras permanentes e colaboradoras credenciadas como orientadores, orientadoras pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), do Decanato de Pós-Graduação da UnB.



§ 1º Poderão fazer parte do corpo docente professoras doutoras, professores doutores ou eméritas e eméritos da Fundação Universidade de Brasília. A(O) Docente deve ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília ou ser credenciada(o) como Pesquisadora (Pesquisador) Colaboradora (Colaborador) junto ao PPG e ser credenciada(o) como Orientadora (Orientador) do PPG nos termos § 1º do artigo 12 da Resolução CEPE 080/2021.

§ 2º Professoras doutoras e professores doutores convidados vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de cooperação acadêmica poderão fazer parte do corpo docente, desde que tenham vínculo como pesquisadora colaboradora ou pesquisador colaborador com a Universidade de Brasília aprovado pela CPP.

§ 3º Professores credenciados e professoras credenciadas como coorientadores, coorientadoras específicos e professores e professoras visitantes ou temporários, temporárias seguirão resolução específica para essa forma de credenciamento.

**Art. 4º** A coordenação-geral do PPPGPPIJ cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente, ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), como instância superior, na forma do disposto no artigo 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da UnB.

**Art. 5º** A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas para Infância e Juventude (PPG-PPIJ) será exercida

pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** O Colegiado do PPGPIJ é constituído pelos(as) Docentes Credenciadas(os), na qualidade de Docentes Permanentes (DP), uma Representação Discente de cada curso, eleita por seus pares, conforme consta do artigo 12 da Resolução CEPE 080/2021.

**§ 2º** São competências do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas para Infância e Juventude:

- a.** Propor o credenciamento de Orientadoras (Orientadores) e Coorientadoras (Coorientadores), nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE 080/2021;
- b.** Assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação da Unidade - CEAM, com vistas à inserção do PPG, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;
- c.** Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPG pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- d.** Aprovar a Lista de Oferta de Disciplinas para cada período letivo;
- e.** Propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;
- f.** Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção, nos termos do §1o do artigo 18 da Resolução CEPE

080/2021;

- g.** Apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPG no âmbito de sua competência.

**Art. 6º** O PPGPIJ terá uma Comissão do Programa de Pós-Graduação (CPG) presidida pela/o coordenadora/r do Curso e constituída por pelo menos 03 (três) docentes permanentes e por 01 (um) representante do corpo discente.

**§ 1º** O mandato dos membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG) será de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** São competências da Comissão do Programa de Pós-Graduação:

- a.** Acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho de discentes e à utilização de bolsas e demais recursos financeiros;
- b.** Definir os critérios e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- c.** Aprovar as Comissões Examinadoras de Teses e Dissertações;
- d.** Encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- e.** Constituir a Comissão de Seleção para a admissão de discentes no PPG;
- f.** Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução CEPE 080/2021;
- g.** Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos para a conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientadora, orientador e coorien-

tadora, coorientador;

- h.** Apreciar propostas acadêmicas e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;
- i.** Propor a criação de novas disciplinas e/ou cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;
- j.** Analisar e julgar recursos de discentes do PPGPIJ e de candidatos do processo de seleção;
- k.** Apreciar as solicitações de credenciamento de docentes permanentes, pesquisadoras e pesquisadores colaboradoras, colaboradores, orientadoras, orientadores específicos e coorientadoras, coorientadores junto ao PPGPIJ;

**Art. 7º** O PPGPIJ terá um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) substituto(a), escolhido(a) entre os professores (as) orientadores (as) credenciados (as) de seu corpo docente permanente, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.

**§ 1º** O mandato do coordenador (coordenadora) e do coordenador (coordenadora) substituto será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** Compete ao(à) coordenador(a):

- a.** Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- b.** Presidir a Comissão do Programa de Pós-Graduação;
- c.** Representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;



- d. Elaborar e encaminhar aos setores competentes relatório anual do Programa;
- e. Manter atualizadas as informações sobre o curso, responsabilizando-se pelo fornecimento destas aos órgãos internos da UnB e aos órgãos externos, quando solicitadas;
- f. Responder perante o Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, o Decanato de Pós-Graduação, os colegiados do PPG-PPIJ e as agências de fomento, pelo andamento do Programa;
- g. Apreçar propostas e recursos de professoras, professores e alunos, alunas do Programa, no âmbito de sua competência.

**§ 3º** Compete à(o) Coordenador (Coordenadora) Substituto (a) colaborar com a gestão do PPG e assumir as funções de Coordenação em caso de ausência ou impedimento da(o) Coordenador (Coordenadora).

PPG  
PP  
TV

TÍTULO II  
Da secretaria  
do programa

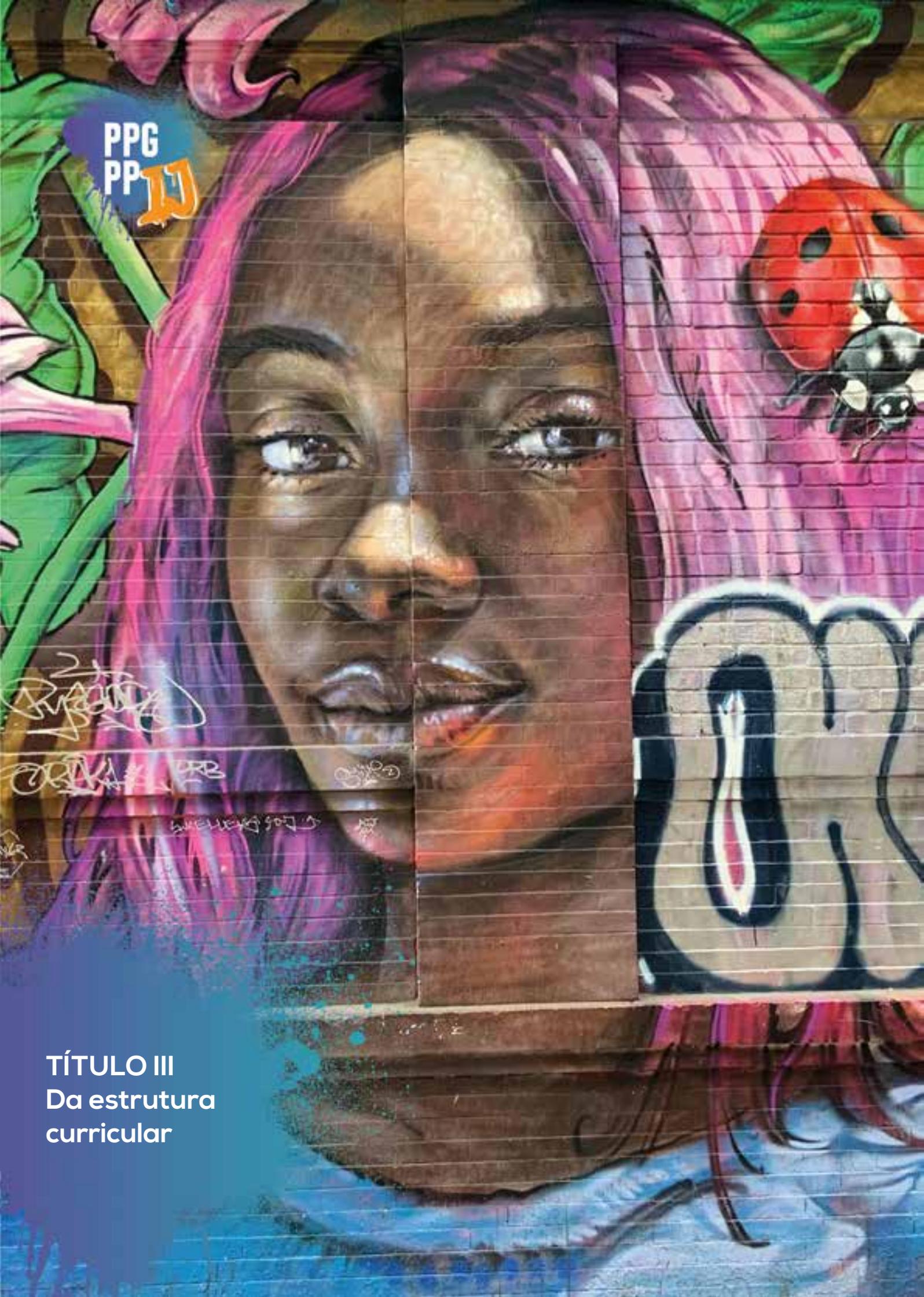


## TÍTULO II DA SECRETARIA DO PROGRAMA

**Art. 8º** A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, é o setor responsável pelos serviços administrativos do Programa de Pós-graduação Profissional em Políticas Públicas para Infância e Juventude secretaria. Compõe a Secretaria de Pós-graduação do CEAM, da qual os outros dois programas, PPGDSCI e PPGDH, também fazem parte. À secretaria do PPGPIJ compete:

- a. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação;
- b. Oferecer apoio administrativo, nos limites de suas possibilidades, aos Grupos e Núcleos de Pesquisa articulados ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Políticas Públicas para Infância e Juventude;
- c. Garantir a organização e o registro do controle acadêmico do Programa;
- d. Processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;
- e. Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- f. Sistematizar informações, organizar prestações de conta e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa, nas suas áreas de competência;
- g. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando-as em ata;

- h.** Encaminhar a execução de atividades de reprodução de textos;
- i.** Zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando o reparo, manutenção e reposição, quando couber;
- j.** Responsabilizar-se pela Programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
- k.** Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
- l.** XIV - realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.



PPG  
PP  
W

**TÍTULO III**  
Da estrutura  
curricular

## TÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 9º** O Mestrado Profissional em Políticas Públicas para Infância e Juventude possui uma área de concentração - Políticas Públicas, Infância e Juventude - e duas linhas de pesquisas, a saber: Linha de Pesquisa 1 - Políticas públicas, redes de proteção e atendimento à infância e juventude; Linha de Pesquisa 2 - Promoção do desenvolvimento na infância, adolescência e juventude.

**Art. 10º** A estrutura curricular é composta por um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas conforme quadro a seguir.

**§ 1º** Todas as disciplinas do PPGPIJ possuem 3 (três) créditos e, portanto, 45 horas.

### Quadro de disciplinas do PPGPIJ

OPTATIVAS		
	Linha 1	Linha 2
	Políticas públicas, redes de proteção e atendimento à infância e juventude	Promoção do desenvolvimento na infância, adolescência e juventude
OBRIGATÓRIAS	História e Contexto das Políticas para Infância e Juventude	Diversidade social e perspectiva interseccional
		Processos de Desenvolvimento Humano
	Violações dos direitos da criança, do adolescente e jovem	
	Violência estrutural e institucional: abordagens interdisciplinares	

Políticas Públicas, democracia e participação social	Estado penal, processo de criminalização e neoliberalismo	Política e práticas socioeducativas
	Avaliação de políticas e práticas de proteção	Trabalho, Educação e Políticas Públicas
Pesquisas Sociais em perspectiva interdisciplinar e intersetorial	Seminário de projetos e produtos	
	Tópicos em infância e juventude no contexto das políticas públicas	

**Art. 11º.** Obedecida a legislação pertinente e observada sua estrutura curricular, o Curso caracteriza-se pela flexibilidade, proporcionando, para isso, ao aluno, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos.

**Art. 12º.** Para a obtenção do título de mestre o estudante deverá completar 21 créditos, sendo 9 créditos em três disciplinas obrigatórias e 12 créditos em quatro disciplinas optativas.

**§ 1º** Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

**§ 2º** A(o) estudante deve cursar pelo menos 02 (duas) disciplinas por semestre, salvo se faltar apenas uma disciplina para concluir os créditos ou se estiver em elaboração de dissertação.

**§ 3º** A(O) estudante deverá realizar exame de qualificação até o 14º mês, a contar da data de ingresso no programa. Os procedimentos para o exame de qualificação e critérios de aprovação serão objeto de instrução normativa.

**§ 4º** Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno, a aluna deverá matricular-se semestralmente no Seminário de Dissertação.

**§ 5º** Não serão atribuídos créditos ao Seminário de Dissertação nem ao Exame de Qualificação.

**§ 6º** O aluno, a aluna que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente no Seminário de Dissertação.

**§ 7º** Somente poderá matricular-se no Seminário de Dissertação o aluno, a aluna que tenha seu Exame de Qualificação aprovado por banca examinadora e referendado pela Comissão do PPGPIJ.

**Art. 13º.** Os alunos e alunas do Mestrado Profissional deverão elaborar e submeter, durante o desenvolvimento do Curso, um (1) artigo científico em revista classificada no extrato Qualis B2 ou superior pelo Qualis da área Interdisciplinar, assinado junto com o orientador, como requisito para a marcação da banca de defesa da dissertação de mestrado.

**Art. 14º.** O prazo mínimo e máximo para completar o curso de Mestrado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado, não pode ser inferior a 12 e superior a 24 meses, de acordo com os termos do art. 24 da Resolução CEPE 080/2021

**§ 1º** Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, pela aluna, esses prazos poderão

ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a seis meses, no caso do Mestrado Profissional.

**§ 2º** O pedido de redução ou extensão do prazo de conclusão do curso deve ser submetido à apreciação da Comissão do Programa de Pós-Graduação (CPG) acompanhado de justificativa por parte do aluno, da aluna e endossado pelo professor orientador, professora orientadora.

**Art. 15º.** A critério da CPG faculta-se o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação stricto sensu, em instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela CAPES/MEC, antes da admissão no curso atual, há no máximo dez anos, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas optativas exigidos para o curso.

**§ 1º** O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas dos cursos do PPGPIJ, sendo concedido crédito na disciplina equivalente.

**§ 2º** Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado no Caput deste artigo, créditos de disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno, da aluna.

**§ 3º** O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do (a) Docente Credenciado(a) no PPG e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

**Art. 16º.** A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos, das alunas obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

**Art. 17º.** O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno, da aluna para exercer suas atividades acadêmicas.

**§ 1º** Durante a vigência do período de trancamento, o aluno, a aluna bolsista não fará jus ao recebimento da bolsa de estudos, quando for o caso.

**§ 2º** O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno, da aluna no curso, exceto por razões de saúde.

**§ 3º** O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador, Coordenadora do Programa, mediante parecer circunstanciado da(o) Orientadora (Orientador) da(o) Discente e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 18º.** O/A discente será desligado(a) do Programa:

- a. Após duas reprovações em disciplinas nas quais esteve regularmente matriculado;
- b. Após duas reprovações no exame de qualificação;
- c. Se for reprovado na defesa da dissertação;
- d. Quando ultrapassar o prazo de permanência previsto no art. 14 deste Regimento.
- e. Por conduta ética inadequada ou outros motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após

análise do processo administrativo;

**§ 1º** Na eventualidade de um(a) discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

- a.** Solicitação fundamentada da Aluna (Aluno), com ciência do(a) Orientador (Orientadora), acompanhada de projeto de tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;
- b.** Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.

**§ 2º** A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

**§ 3º** Após a reintegração a(o) estudante deverá concluir o mestrado no prazo máximo de 1 (um) ano.

**§ 4º** Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25 da Resolução CEPE 080/2022.

**§ 5º** É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de Discente desligada(o) em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

PPG  
PPG



TÍTULO IV  
Da inscrição

TÍTULO V  
Da seleção e  
da admissão



## TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

**Art. 19º** As inscrições para seleção dos alunos, das alunas regulares do Programa de Pós-Graduação Profissional em Políticas Públicas para Infância e Juventude (PPGPPIJ) serão abertas mediante Edital público.

## TÍTULO V DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

**Art. 20º** A seleção de candidatos, candidatas ao Mestrado Profissional em Políticas Públicas para Infância e Juventude ocorrerá a cada ano, conforme exigências definidas em edital público elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do Programa e referendado pelo Decanato de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

**Art. 21º** O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção constituída por, no mínimo, três docentes do Programa, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

**Art. 22º** O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital, conforme o que dispõem os Estatutos, o Regimento Geral e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade de Brasília, com aprovação do Colegiado do Programa e Decanato de Pós-Graduação, com especial atenção a:

**§ 1º** As etapas do processo seletivo, as notas mínimas e os pesos relativos a serem obtidas pelos candidatos, pelas candidatas em cada item das provas da seleção serão estabelecidos pela Comis-

são de Seleção e explicitados em edital.

**Art. 23º** A admissão da aluna, do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica da Universidade de Brasília, nos termos do art. 20 da Resolução CEPE 080/2021.

**§ 1º** Do registro da aluna, do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação e registro da seleção realizada para ingresso.

**§ 2º** É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Brasília.

**§ 3º** Uma vez selecionado e matriculado no curso, a aluna, o aluno deverá se comprometer a participar das atividades desenvolvidas pelo Programa, além daquelas previstas pelas disciplinas, tais como palestras, seminários, congressos, encontros, entre outras.

PPG  
PP



TÍTULO VI  
Da orientação

MILES  
@SANEONEDESIGN

## TÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

**Art. 24º** Cada discente regular terá um docente orientador credenciado, orientadora credenciada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

**§ 1º** Para o credenciamento como Orientadora(Orientador) no PPGPIJ, além da exigência do título de Doutora(Doutor), é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com os critérios estabelecidos pelo PPG e aprovados pela CPP.

**§ 2º** Os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Orientadoras(es) serão objeto de regulamentação específica do PPGPIJ e de apreciação da CPP.

**§ 3º** Poderão ser credenciadas(os) Orientadoras(es) específicas(os) para atender às necessidades de orientação de determinada(o) Discente, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento da CPP e pelas resoluções específicas do PPG.

**§ 4º** Cada orientador, orientadora poderá ter no máximo 08 (oito) orientandos simultaneamente ao PPGPIJ, considerando o número de orientandos existentes em outros Programas aos quais o orientador, orientadora esteja vinculado.

**§ 5º** O orientador, orientadora deve ser portador, portadora de título de doutor, doutora ou equivalente e credenciado, credenciada pela CPP.



**§ 6º** A designação de professor orientador, professora orientadora é proposta pela Comissão de Seleção à Comissão do Programa de Pós-Graduação que, a seu critério, poderá submeter à apreciação do Colegiado do PPGPIJ.

**§ 7º** O professor orientador, professora orientadora pode ser substituído, substituída a pedido do/a discente, bem como por iniciativa do próprio orientador ou orientadora por meio de requerimento endereçado à Coordenação do Programa de Pós-graduação, que o submeterá à Comissão de Pós-graduação do PPGPIJ, e, posteriormente comunicará ao Colegiado do PPGPIJ.

**§ 8º** A solicitação de mudança de orientador ou orientadora poderá ser solicitada e deverá ser formalizada até a data limite para o exame de qualificação.

**§ 9º** Compete ao professor orientador, professora orientadora:

- a.** Assistir o(a) aluno (aluna) na escolha das disciplinas em cada semestre, de acordo com sua área de concentração;
- b.** Orientar o aluno, a aluna na preparação do projeto de dissertação;
- c.** Orientar o aluno, a aluna na elaboração da dissertação;
- d.** Participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;



PPG  
PPG

**TÍTULO VII**  
Da diplomação

**TÍTULO V**  
Das disposições  
finais

## TÍTULO VII DA DIPLOMAÇÃO

**Art. 25º** Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas neste Regimento, o aluno, a aluna deverá:

- a.** Ser aprovado, aprovada em exame de qualificação, no prazo fixado por este Regimento;
- b.** Ter uma dissertação ou uma produção técnica relevante, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.
- c.** Apresentar comprovante de submissão de um (1) artigo científico em revista classificada no extrato Qualis B2 ou superior pelo Qualis da área Interdisciplinar da CAPES.
- d.** As normas para a apresentação das dissertações, produções técnicas e produtos vinculados, serão fixadas por meio de instrução normativa.

**§ 1º** Na data da defesa da dissertação de mestrado, o aluno, a aluna deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

**§ 2º** A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador ou professora orientadora que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação.

**§ 3º** Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, de-

verão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, orientadora estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

**§ 4º** Na impossibilidade da participação do orientador, orientadora esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ou professora credenciada ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa.

**§ 5º** Os exemplares da dissertação devem ser entregues aos membros da Comissão Examinadora com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data indicada para o exame.

**Art. 26º** As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

**Parágrafo único.** A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação, conforme estabelece a Resolução CEPE 080/2021.

**Art. 27º** Da homologação e entrega final da dissertação.

**§ 1º** No caso de aprovação direta, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até 30 (trinta) dias à coordenação do programa.

**§ 2º** No caso de aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias à coordenação do programa e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora,

que não a(o) Orientadora (Orientador).

**§ 3º** No caso de reformulação, o aluno, a aluna ficará obrigado, obrigada a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho em prazo não superior a 03 (três) meses.

**§ 4º** A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 3º, implicará o desligamento do aluno, da aluna do Programa de Pós-Graduação.

**§ 5º** A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º implicará o desligamento do aluno, da aluna.

**Art. 28º** As dissertações de mestrado deverão ser redigidas, preferencialmente, em língua portuguesa.

**Art. 29º** A expedição do diploma de Mestra(e) ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

**§ 1º** A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação, pelo Coordenador, Coordenadora do Programa, no prazo máximo de 30 dias, seguindo instruções específicas estabelecidas por este Decanato.

**§ 2º** O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

**Art. 30º** Os diplomas de pós-graduação serão assinados pela(o) Reitora (Reitor) e pela(o) Diplomada(o).

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31º.** Este Regimento está sujeito às normas existentes na Universidade de Brasília. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPIJ.

**§ 1º** Este Regulamento entrará em vigor na data de aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Brasília, 19 de setembro de 2022



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA  
**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

CEAM/UNB



UnB



*Atuante como sempre,  
necessária como nunca*

